

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.435/92-17
ACORDAO NR. 106-07.374

Sessão de : 05 de julho de 1995
Recurso nr. 02.593 - IRPF EX: DE 1990
Recorrente : BRUNO KUNDE
Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE/RS
DFSL

IRPF - Recursos de origem não comprovada devem ser considerados como rendimentos omitidos na declaração do contribuinte. Aplicabilidade da UFIR e da TRD.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRUNO KUNDE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a TRD no período de 04/02/91 a 29/08/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1995.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

-VICE-PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO


FERNANDO CORREA DE GUAMA

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA AREDUA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE : 17 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, JOSE FRANCISCO FALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, MARIA NAYANETH REIS DE MORAIS e MARIA ILCA GUSTAVO DE SOUZA DE LIMA (Ausente - Convocada). Ausente o Conselheiro HENRIQUE TIEB.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.435/92-17
ACORDAO NR. 106-07.374

Recurso n.: 02.593
Recorrente: BRUNO KUNDE.

R E L A T O R I O

BRUNO KUNDE foi intimado a justificar os recursos de que dispunha para a efetivação de uma aplicação financeira ao portador, devidamente resgatada. Justificando-se declarou que omitira a venda de veículo (cavalo) de sua propriedade. No entanto, o fulcro de sua insurgência é contra a conversão do tributo exigido em UFIR e a incidência da TRD sobre o valor do débito.

A decisão do julgador administrativo monocrático o manteve na íntegra a exigibilidade fiscal. Inconformado, o contribuinte recorre a este Conselho, reiterando os mesmos argumentos que já expendira anteriormente em sua impugnação.

E o relatório.